



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

**0803102-34.2022.8.14.0301**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)**

**AUTOR: V. SANTANA - EPP**

**REU: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]**

**Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]**

**Endereço: Avenida Presidente Vargas, 800, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66017-000**

R.H.

Processo Cível Nº. 0803102-34.2022.8.14.0301

**- Decisão -**

Trata-se de ação de tutela cautelar em caráter antecedente.

Passo a análise da tutela provisória pleiteada.

Face ao pedido constante da referida peça processual, considerando as razões expostas e documentos que instruem os autos, a presença dos pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil do Brasil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e tudo o mais que consta nos autos, e assim o faço porque o débito está sendo discutido em juízo e para evitar constrangimento ilegal e dano irreversível, **CONCEDO PARCIALMENTE** a tutela provisória para: **a)** suspender a exigibilidade do débito afastando os efeitos da mora em relação aos valores devidos pelo Autor ao banco réu; **b)**



determinar que o banco réu se abstenha de inserir/negativar, o nome do Autor, dos cadastros de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, expedindo-se ofícios aos referidos órgãos para que não efetuem os apontamentos, até ulterior deliberação. Em caso de descumprimento de qualquer das determinações, arbitro pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tudo relativo ao presente. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão.

Vale dizer que as partes podem transacionar extrajudicialmente, bem como faculto a apresentação o de propostas escritas para avaliação pela parte contrária.

Cite(m)-se o (a)(s) requerido(a)(s), para contestar(em) todos os termos do pedido, se assim o desejar(em), dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (art. 307, do CPC). Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão.

CPC, Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

**Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:**

**VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.**

Servirá o presente por cópia digitada como mandado, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de fevereiro de 2022.

**JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**

Juiz de Direito Titular da

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

**SERVIÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB)**

Para ter acesso aos documentos do processo, basta acessar o link abaixo e informar a chave de acesso.

